

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: ISABELLY DE CARVALHO SOARES

Inscrição: 1538

Protocolo: 13487

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 4

Questão: 5

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Técnico Administrativo)

Recurso:

Com o devido respeito, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 05, do Código de Prova nº 04, diante da existência de ambiguidade jurídica relevante na formulação das assertivas II e III. A assertiva II fundamenta-se no art. 10, §3º, da Lei nº 12.527/2011, que veda expressamente a exigência dos motivos determinantes da solicitação de informação pelo cidadão. Já a assertiva III utiliza os conceitos de finalidade e necessidade previstos na Lei nº 13.709/2018 para o tratamento e compartilhamento de dados pessoais pela Administração. Embora seja possível distinguir a finalidade do pedido de acesso da finalidade do tratamento de dados, essa distinção não foi explicitada no enunciado, permitindo interpretação segundo a qual as assertivas entram em tensão. Em prova objetiva, não é admissível que a resposta dependa de distinção interpretativa não delimitada pela própria questão. A LGPD atribui ao Poder Público o dever de observar finalidade, necessidade e base jurídica no tratamento e compartilhamento de dados, não podendo tais exigências ser confundidas com a motivação que a LAI expressamente proíbe exigir do cidadão. Assim, diante da ausência de delimitação suficiente entre os dois planos jurídicos e da possibilidade objetiva de interpretações distintas, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Embasando o dado Recurso a partir do documento anexo abaixo:

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2528/recursos/3145/d22b7ab423217a27482550dc64579c09.pdf>
Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A alegação de ambiguidade entre as assertivas II e III não procede, pois as proposições tratam de situações jurídicas distintas, embora ambas envolvam o tratamento de informações pela Administração Pública.

A assertiva II refere-se ao pedido de acesso à informação formulado pelo cidadão e está fundamentada no art. 10, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual são vedadas exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação. Portanto, a Administração não pode exigir que o cidadão justifique a finalidade ou a razão pela qual pretende obter determinada informação.

A assertiva III, por sua vez, não trata da motivação do pedido formulado pelo cidadão. Refere-se ao tratamento e ao compartilhamento de dados pessoais realizados pela própria Administração Pública, os quais devem observar os princípios estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, entre eles os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade.

São, portanto, dois planos jurídicos distintos: na assertiva II, examina-se a finalidade ou motivação do pedido de acesso apresentado pelo cidadão; na assertiva III, examina-se a finalidade e a necessidade do tratamento de dados realizado pela Administração.

Não há, assim, qualquer incompatibilidade entre as proposições. O fato de a LAI impedir que o Poder Público exija do cidadão a justificativa de seu pedido não significa que a Administração esteja dispensada de observar os princípios da LGPD quando realizar tratamento ou compartilhamento de dados pessoais.

A própria assertiva III delimita expressamente seu objeto ao afirmar que se trata do "compartilhamento de dados pessoais entre setores do mesmo órgão" e dos princípios aplicáveis ao "tratamento de dados pessoais pela Administração Pública". Não há, portanto, fundamento textual para interpretar a expressão "finalidade" nela utilizada como referência à finalidade subjetiva do cidadão ao formular pedido de acesso.

Também não é necessária uma explicitação adicional no enunciado para distinguir os dois institutos. A própria redação das assertivas já

Recursos

identifica seus respectivos objetos: pedido de acesso à informação, de um lado, e tratamento e compartilhamento de dados pessoais pela Administração, de outro.

Ademais, a eventual necessidade de compatibilização entre a LAI e a LGPD não gera ambiguidade. As duas normas possuem campos de incidência próprios e devem ser aplicadas conjuntamente quando a situação concreta envolver acesso a informações e proteção de dados pessoais.

Quanto às demais assertivas, a I está correta ao reconhecer o dever de transparência ativa previsto na Lei nº 12.527/2011, enquanto a IV está incorreta ao afirmar que a LAI não impõe mecanismos de organização, registro e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação.

Dessa forma, as assertivas I, II e III são verdadeiras, inexistindo conflito lógico ou jurídico entre II e III capaz de comprometer a objetividade da questão.

O recurso, portanto, fundamenta-se em uma interpretação que atribui à expressão "finalidade" da assertiva III sentido diverso daquele expressamente delimitado pelo seu contexto, qual seja, a finalidade do tratamento e compartilhamento de dados pessoais realizado pela Administração.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.